



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

*Lei municipal n.º  
2096 de 03 de julho de 1998.*

LEI Nº 1.858/95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a instalação de barracas de entidades beneficentes, sociais, culturais, recreativas e esportivas, clubes de serviços, sociedades Amigos de Bairros e outras sociedades legalmente estabelecidas, todas desta cidade, na Abadia de São Norberto, durante o período destinado à realização das Festas Setembrinas, para que tal evento ocorra de forma conjunta com a FICAS (FEIRA INDUSTRIAL COMERCIAL E AGRÍCOLA DE SALTO), criada pela Lei Municipal de nº 956/78, que também passará a ser realizada nessa época do ano.

**§ único** - Será permitida também a instalação de parque de diversões, bem como a locação de espaços para as barracas que normalmente o acompanham, a critério da Comissão das Festas Setembrinas.

**Artigo 2º** - A coordenação dos festejos populares e profanos das Festas Setembrinas e FICAS (FEIRA INDUSTRIAL COMERCIAL E AGRÍCOLA DE SALTO), será feita através de duas Comissões, compostas de 07 (sete) pessoas cada uma, sendo uma delas responsável pela FICAS e outra responsável pelas festas setembrinas, pois que malgrado ambos os eventos sejam realizados de forma conjunta, haverá a necessidade de divisão na coordenação de cada um deles, uma vez que possuem fontes de receita e de despesas diversas.

**§ 1º** - As Comissões Coordenadoras serão constituídas da seguinte forma:

**I** - A Comissão responsável pela FICAS, será composta por três representantes indicados pela Prefeitura Municipal, dois representantes indicados pela ACIAS (Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto) e dois representantes indicados pela ASSISA (Associação das Indústrias de Salto).

**II** - A Comissão responsável pelas Festas Setembrinas, será composta por representantes indicados pelas seguintes sociedades saltenses, na proporção de um para cada entidade - Associação dos Amigos dos Excepcionais.

*Ruy*



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 48.634.507/0001-06

Associação de Educação do Homem de Amanhã, Rotary Clube, Lions Clube, Loja Maçônica Humanidade, Loja Maçônica Tiradentes e Associação dos Deficientes Físicos de Salto.

III - Caso as entidades mencionadas nos incisos anteriores, venham, por qualquer motivo, a não participar das comissões, poderão, a critério da Prefeitura, serem convidadas outras entidades para a organização dos festejos.

§ 2º - As Comissões Coordenadoras, possuirão cada uma delas, Presidente, vice Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três suplentes, a serem empossados em reunião marcada antecipadamente, da qual participarão a Prefeitura Municipal de Salto, todas as entidades, clubes de serviços, etc..

§ 3º - Para a formação da Comissão responsável pelas Festas Setembrinas, caberá às Entidades com direito à indicação de seus respectivos representantes, o dever de apresentar na data da reunião citada no parágrafo anterior, os nomes das pessoas que desejam ver representando-as na citada Comissão.

Artigo 3º - Em face da necessária divisão na coordenação dos eventos, já mencionada no "caput" do artigo anterior, cada comissão possuirá funções e atribuições próprias e comuns a serem distribuídas da seguinte forma:

§ 1º - Constituem funções e atribuições comuns à ambas as comissões:

a) colaborar com as autoridades sanitárias na fiscalização das condições de higiene dos participantes;

b) exigir junto às entidades participantes, que um de seus diretores fique responsável, sob as penas da lei, pela instalação de seu "stand" ou barraca, resarcindo os eventuais prejuízos de sua participação, na apuração final, perante a respectiva comissão;

c) impedir, sob qualquer hipótese, que "stands" ou barracas sejam sub-locados a terceiros;

d) estabelecer uma data-limite para a inscrição de empresas e entidades, junto à Comissão, para participar dos festejos, através de edital publicado na imprensa local, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

e) convocar e selecionar, até o dia 15 de agosto, mediante comunicação por edital publicado na imprensa, as empresas expositivas e as sociedades civis, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e interessadas na promoção das festividades;

§ 2º - Constituem funções e atribuições inerentes à Comissão Organizadora da FICAS :

a) estabelecer preços, no período e locais das Festas, o valor para os "stands" de exposição destinados às empresas participantes, bem como outros preços .

b) prestar contas de suas atividades, até o dia 31 de outubro de cada ano, sendo que, uma vez constatada a existência de eventuais saldos positivos, deles serão destacados os valores referentes unicamente à venda de stands, dos quais serão rateados 5% entre as entidades integrantes da referida comissão, ao passo que o valor restante, será utilizado para a realização da FICAS do próximo ano .

c) retirar da receita bruta, proveniente do pagamento a ser feito pelas empresas expositivas, e outras rendas, a importância necessária para os gastos com o consumo de energia elétrica dos stands e rodeio ;

§ 3º - Constituem funções e atribuições inerentes à Comissão Organizadora das Festas Setembrinas :

a) prestar contas de suas atividades, até o dia 31 de outubro de cada ano, distribuindo os eventuais saldos de numerário, igualmente, a todas as entidades sem fins lucrativos, participantes.

b) providenciar para que uma entidade que coloque mais de uma barraca no recinto da festa, participe apenas uma vez na distribuição da renda líquida;

c) estabelecer preços, no período e locais das Festas, para o parque de diversões, aluguel dos espaços das barracas e outros .

d) providenciar para que as despesas do parque de diversões com energia elétrica sejam pagas por seus proprietários .

e) retirar da receita bruta, proveniente do pagamento a ser feito pelo parque de diversões e ou -



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

tras rendas, a importância necessária para os gastos com o consumo de energia elétrica das barracas :

**Artigo 4º** - Tanto os "stands", o parque de diversões, como as barracas, somente poderão instalar-se em áreas da Abadia de São Norberto, destinadas a essa finalidade.

**Artigo 5º** - As entidades participantes serão obrigadas a apresentar prestação de contas às Comissões Coordenadoras, até o dia 05 de outubro, não tendo as Comissões quaisquer responsabilidades sobre eventuais prejuízos financeiros.

**§ 1º** - Constituirão fontes de receita da FICAS, os pagamentos dos aluguéis de "stands" efetuados pelas empresas participantes e a receita das bilheterias do rodeio a ser realizado no local do evento .

**§ 2º** - Constituirão fontes de receita das Festas Setembrinas, os pagamentos dos aluguéis dos espaços destinados às barracas e o pagamento a ser efetuado pelo parque de diversões, além de outras rendas, com exceção das que aquelas citadas no parágrafo anterior, sendo certo que as entidades e clubes de serviços saltenses participantes ficarão isentos do pagamento acima referido .

**Artigo 6º** - A Prefeitura Municipal de Salto, prestará ampla assistência à Comissão Coordenadora das Festas Setembrinas e FICAS (FEIRA INDUSTRIAL COMERCIAL E AGRÍCOLA DE SALTO), cuidando para que ela alcance êxito e de corra em perfeita ordem, arcando inclusive com o pagamento referente ao consumo de energia elétrica, com exceção do quanto disposto na alínea "c" do § 2º e alínea "e" do § 3º, ambas do artigo 3º desta lei .

**§ único** - No caso onde, após a devida prestação de contas por parte da Comissão responsável pela FICAS, com a aprovação das mesmas por parte do Executivo, constatar-se a inexistência de saldos positivos a serem repassados e a pedência de saldos negativos, a Prefeitura Municipal de Salto, arcará com tal prejuízo, procedendo-se os pagamentos dos eventuais credores por meio de empenhos próprios .

**Artigo 7º** - As Comissões Coordenadoras terão ampla liberdade para agir dentro dos limites desta lei, podendo ainda elaborar um Regulamento a ser obedecido pelos seus membros e pelas entidades participantes, bem como



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

constituir sub-comissões para auxiliá-las na organização dos eventos .

**Artigo 8º** - Fica proibida a instalação de parques de diversões, barracas para vendas de quaisquer produtos, de quaisquer tipos de jogos e de comestíveis e bebidas, nas praças 16 de Junho, Paula Souza, assim como nas praças da Bandeira, Antonio Vieira Tavares e nas ruas que as circundam, durante as Festas Setembrinas e FICAS, excetuando-se desta proibição, o trecho da Rua Sete de Setembro, com - preendido entre as Ruas Monsenhor Couto e Dr. Barros Junior.

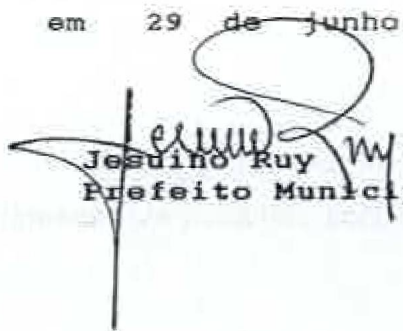
**§ único** - Não será permitida também, a presença de vendedores ambulantes, no raio de 1 quilômetro do local de realização das festas - ABADIA .

**Artigo 9º** - As verbas destinadas a cobrir os encargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações disponíveis no orçamento vigente :

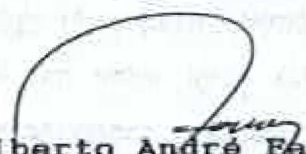
**Artigo 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as leis nºs: 956/78, 1196/87 e 1250/88.

Prefeitura Municipal de Salto

em 29 de junho de 1.995

  
Jesuino Ruy  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
Alberto André Ferrari  
Secretário de Governo